



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**E. E. Prof.ª MARIA DE CARVALHO SENNE**

**REGIMENTO ESCOLAR**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art.1º** A Escola Estadual “Professora Maria de Carvalho Senne”, situada à Rua Puquixã, s/nº, Vila Granada, mantida pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria de Estado da Educação, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino Leste 1, ministra aulas no Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Médio. Com base nos dispositivos constitucionais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais básicas estabelecidas e por regimento próprio elaborado pela Unidade Escolar.

**Parágrafo Único.** A escola foi criada pelo Decreto 44.576/67 e Decreto 51.334/69, Resolução nº24 de 28/01/76, publicada em DOE de 29/01/76.

**Art. 2º** Esta Unidade Escolar mantém os seguintes cursos:

I- Ensino Fundamental (Ciclo II).

II- Ensino Médio.

III- Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – Os níveis, cursos e modalidades de ensino, ministrados por esta escola, serão identificados em local visível, para conhecimento da população.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 3º** A educação escolar, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4º** São objetivos desta escola:

- I- Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II- Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III- Promover a integração escola – comunidade;
- IV- Estimular em seus alunos a participação, bem como, a atuação solidária junto à comunidade;
- V- Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino.

**Parágrafo Único** – O atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais ocorrerá, em todas as modalidades, preferencialmente em classes comuns com apoio de serviços especializados. Esgotados os recursos pedagógicos necessários para essa permanência, esses alunos serão organizados na própria escola ou em outra Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino, ou, ainda, em centros de apoio regionais, conforme Deliberação CEE nº. 149/2016.

**Art. 5º** Os objetivos do ensino convergirão para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394/1996.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**§1º** O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I- Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- A compreensão do ambiente e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV- O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**§2º** O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração de três anos, terá como finalidade:

- I- A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II- A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- III- O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV- A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**§3º** A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Médio na idade própria, e terá como finalidade:

- I- A formação de jovens e adultos, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização;
- II- A preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**III-** Suprir a escolarização de jovens e adultos que não a tenham adquirido em idade própria;

**IV-** A continuidade de estudos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA**

**Art.6º** Esta escola organizar-se-á de modo a atender às necessidades sócio educacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis em seu plano de gestão, adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

**§1º** - Esta escola funcionará em dois turnos diurnos e um noturno.

**§2º** - No período noturno os cursos terão organização adequada às condições dos alunos, respeitando a condição do aluno trabalhador.

**Art. 7º** O Ensino Médio oferecerá a carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas e o Ensino Fundamental – Ciclo II, 1080(mil e oitenta) horas anuais, distribuídas em no mínimo, 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 8º** A Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, que funciona no período noturno, oferecerá a carga horária de 540 (quinhentas e quarenta) horas, ministradas em 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência de organização semestral.

**§1º** Considera-se efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

pela escola, desde que com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

**§2º** Para cumprimento de carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao intervalo, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

## **TÍTULO II**

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 9º** O núcleo de direção desta escola e seus órgãos colegiados desenvolverão suas atividades, com base nos princípios de democracia, visando:

- I-** Atingir maior grau de autonomia frente aos órgãos da administração;
- II-** Garantir o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- III-** Assegurar padrão adequado de qualidade do ensino ministrado;
- IV-** Desenvolver os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

**Art.10.** Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática, nesta escola, far-se-á:

- I-** Participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II-** Participação de diferentes segmentos da comunidade escolar, direção, professores, pais, alunos e funcionários nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**III-** Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitada às diretrizes e normas vigentes;

**IV-** Transparência nos procedimentos administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequados aos recursos públicos;

**V-** Valorização da escola, enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

**Art.11.** No exercício de sua autonomia, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, visando ao fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, a escola deverá:

**I-** Formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e o seu plano de gestão;

**II-** Constituir e implementar o funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classes/Ano, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

**III-** Garantir a participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada à legislação vigente;

**IV-** Administrar os recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovada pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**  
Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060  
Telefone: 2957-0101 / 2957-6657  
E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**CAPÍTULO II**

**DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES**

**Art.12.** As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

**Art.13.** A escola contará, obrigatoriamente, com as seguintes instituições escolares, criadas por leis específicas:

- I- Associação de Pais e Mestres – APM;
- II- Grêmios Estudantis.

**§1º** Caberá à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantis.

**§2º** A organização do Grêmios Estudantis e a eleição dos seus representantes serão efetuadas no decorrer do primeiro bimestre do ano letivo.

**Art.14.** Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano Gestão.

**Art.15.** Todos os bens da escola e de suas instituições, juridicamente constituídas, serão patrimoniados e, sistematicamente, atualizados e a cópia de seus registros serão encaminhadas, anualmente, ao órgão de administração local.

**CAPÍTULO III**

**DOS COLEGIADOS**

**Art.16.** A escola contará com os seguintes órgãos colegiados:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- I. Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;
- II. Conselho de Classes/Ano;
- III. Conselho de Alunos Representantes de Classe;
- IV. Grêmio Estudantil.

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Art.17.** O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulada ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e terá como princípios gerais:

- I- Zelar pelo avanço do processo democrático;
- II- Auxiliar no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

**Art.18.** O Conselho de Escola tomará as suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e da legislação vigente.

**Art.19.** O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto, que após ser aprovado, fará parte integrante deste regimento, podendo delegar atribuições a comissões ou subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

**§1º** A composição a que se refere o caput deste artigo obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I- 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II- 5% (cinco por cento) de docentes designados para postos de trabalho;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**III-5%** (cinco por cento) dos demais funcionários;

**IV- 25%** (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;

**V-25%** (vinte e cinco por cento) de alunos.

**§2º** Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

**§3º** Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá, também, dois suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

**§4º** Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil;

**§5º** São atribuições do Conselho de Escola:

**I-** Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros;

**II-** Deliberar sobre:

**a)** Diretrizes e metas da unidade escolar;

**b)** Alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;

**c)** Projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;

**d)** Programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

**e)** Criação e regulamentação das instituições auxiliares;

**f)** Prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições escolares;

**g)** As medidas disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar, nos termos deste regimento.

**III-** Elaborar:

**a)** O calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**b)** Atas e registrarem livro próprio as tomadas de decisões em reunião, com devida clareza, objetiva e fidedigna.

**IV-** Divulgar amplamente as reuniões com pauta definida para participação de todos os atores envolvidos;

**V-** Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

**§6º** - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo, também, permitidos os votos por procuração.

**§7º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Escola deverão constar do Calendário Escolar, e para as reuniões extraordinárias, os membros serão convocados, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante edital contendo data, horário, local e a respectiva pauta.

**§8º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Escola deverão constar do Calendário Escolar, e para as reuniões extraordinárias, os membros serão convocados, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante edital contendo data, horário, local e a respectiva pauta.

**§9º** - As deliberações do Conselho de Escola constarão em ata, que serão tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO OU TERMO**

**Art.20.** Os Conselhos de Classe/Ano ou Termo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

**I-** Possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre turnos e entre classes/anos/termos e turmas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**II-** Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino aprendizagem;

**III-** Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano ou termo;

**IV-** Orientar o processo de gestão do ensino.

**Art.21** Os Conselhos de Classe/Ano ou Termo serão coordenados pelo diretor da escola, e constituído por:

**I-** Todos os professores da mesma Classe/Ano ou Termo;

**II-** Pelo professor com função de Professor Coordenador do nível de Ensino correspondente;

**III-** Um aluno de cada classe, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

**§1º** - O diretor da escola poderá delegar a coordenação dos Conselhos de Classe/Ano ou Termo ao vice-diretor ou ao professor com função de coordenador pedagógico.

**Art.22.** Os conselhos de Classe/Ano ou Termo reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo diretor.

**Art.23.** São atribuições dos Conselhos de Classe/Ano ou Termo:

**I.** Avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;

**II.** Analisar o desempenho dos alunos identificando seus avanços e dificuldades em atingir os objetivos propostos;

**III.** Analisar a eficácia do processo de avaliação desenvolvido, e da pertinência dos instrumentos de avaliação utilizados;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- IV. Identificar as causas de eventuais distorções no processo ensino-aprendizagem, propondo alternativas para corrigi-las;
- V. Identificar os alunos com rendimento insuficiente, e estabelecer os procedimentos a serem desenvolvidos objetivando a sua recuperação;
- VI. Identificar entre os alunos com rendimento satisfatório, os superdotados e estabelecer os procedimentos a serem desenvolvidos objetivando aperfeiçoar seu potencial;
- VII. Propor e acompanhar os projetos de recuperação;
- VIII. Decidir sobre atividades de compensação de ausências;
- IX. A critério da Secretaria de Estado da Educação, encaminhar alunos para os projetos de recuperação intensiva, quando houver;
- X. Ao final de cada ciclo no ensino fundamental, emitir parecer conclusivo pela promoção ou pela permanência do aluno no mesmo ciclo;
- XI. Ao final de cada série ou termo do ensino médio, emitir parecer conclusivo pela promoção ou pela permanência do aluno na mesma série ou termo;
- XII. Analisar casos de reclassificação de alunos, emitindo parecer;
- XIII. Analisar os pedidos de reconsideração de resultados finais, emitindo parecer.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DE ALUNOS REPRESENTANTES**

**Art. 24.** O Conselho de Representantes (monitores) é um órgão consultivo, que conta com a participação de um aluno de cada classe escolhido por seus pares, independentemente de sua idade, organizado por turno, e tem o objetivo de possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos, séries e turmas propiciando o debate permanente sobre o convívio escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**Art.25.** O conselho de Representantes reunir-se-á a qualquer tempo, mediante convocação da direção.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA**

**Art. 26.** As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito escolar e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

**Art. 27.** As normas de gestão e convivência devem ser elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários, tendo como mínimo:

- I. Observando os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II. Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III. As formas de acesso e utilização coletiva das diferenças ambientes escolares;
- IV. A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

**Art. 28.** Constituem direitos de todos os participantes do processo educativo:

I- Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;

II- O acesso às dependências do prédio escolar e a utilização dos materiais a eles afetos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

III-Requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer das decisões, observadas as normas legais.

**Art. 29.** Constituem deveres de todos os participantes do processo educativo:

- I. Contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;
- II. Conhecer, fazer conhecer, e cumprir este regimento;
- III. Comparecer, pontualmente, de forma participante, as atividades que lhes forem afetas;
- IV. Obedecer às normas de convivência estabelecidas neste regimento e as determinações superiores;
- V. Ter comportamento social adequado tratando todos com civilidade e respeito;
- VI. Cooperar na conservação dos móveis, equipamentos e materiais *didático-pedagógicos*, *contribuindo também para manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências*;
- VII. Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, quando for o caso, os equipamentos de segurança previstos.

**Art.30.** Nos casos graves de descumprimento das normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de medidas disciplinares ou para encaminhamento às autoridades competentes.

**Art.31.** Nenhuma medida disciplinar poderá ferir as normas que regulam o serviço público, no caso de funcionário público, ou o Estatuto de Criança e do Adolescente, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos, bem como a legislação vigente, salvaguardados:

- I- O direito à ampla defesa e recurso a órgão superior, quando for o caso;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**II- Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos;**

**III-O direito do aluno à continuidade de estudos.**

**SEÇÃO I**

**DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS**

**Art. 32.** Além dos direitos decorrentes da legislação específica é assegurado à direção, docentes e funcionários:

**I- O direito à realização humana profissional;**

**II- O direito ao respeito e às condições condignas de trabalho;**

**III-O direito de recurso à autoridade superior.**

**Art.33.** Aos diretores, docentes e funcionários, caberá por outro lado, além do que for previsto na legislação:

**I- Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes das suas funções;**

**II- Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;**

**III-Manter, com seus colegas, um espírito de colaboração e amizade.**

**Art.34.** Aos diretores, docente e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº10.261/68, garantindo o direito à ampla defesa e recurso a órgão superior, quando for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**SEÇÃO II**

**DOS DIREITOS DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS**

**Art.35** Os pais ou responsáveis pelos alunos, como, participantes do processo educativo, têm direito a:

- I- Receber informações sobre a vida escolar de seus filhos;
- II- Apresentar soluções e críticas quanto ao processo educativo, à direção da escola, ao Conselho de Escola ou a Associação de Pais e Mestres;
- III- Participar como membro eleito do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres.

**Art.36** Todo aluno tem direito a educação pública gratuita e de boa qualidade. As escolas públicas estaduais abrigam alunos de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e comandos sociais, devendo receber do Estado atenção adequada as suas necessidades, desde o Ensino Fundamental até a conclusão do Ensino Médio. Assim, também são direitos dos alunos:

- I. Receber uma escola limpa e segura;
- II. Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimento ou intolerância;
- III. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, religião, origem social, nacionalidade, deficiência, estado civil, orientação sexual ou crença política;
- IV. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- V.** Receber informações sobre seu progresso educativo, bem como, participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- VI.** Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- VII.** Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgão oficial competente.

**Art.37.** São igualmente garantidos ao aluno da escola pública estadual, os seguintes direitos individuais (liberdade e expressão):

**I-** Organizar, promover e participar de grêmio estudantil;

**II-** Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

**III-** Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis desde que observados os parâmetros definidos na escola no tocante a horários locais e formas de distribuição ou divulgação;

**Parágrafo Único** - Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite a desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº8. 069/90(Estatuto de Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**IV-** Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta;

**V-** Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.

**Art.38.** Cada aluno de escola pública estadual tem o direito de ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurados a ele:

**I-** Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas inapropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes, em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos nessas Normas Gerais de Conduta Escolar e demais regulamentos escolares;

**II-** Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

**III-** Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões ou audiências que tratem de seus interesses quanto ao desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência.

**Parágrafo Único** - A escola não poderá fazer solicitações de materiais que impeçam à frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**SEÇÃO III**

**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS**

**Art.39.** Cada aluno da escola pública estadual tem os seguintes deveres e responsabilidades:

- I. Frequentar a escola regularmente e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III. Observar as disposições vigentes sobre o horário de entrada e saída da classe e demais dependências da escola;
- IV. Ser respeitador e cortês para com os colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- V. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos a estudar e aprender;
- VI. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou, de alguma forma, interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da comunidade escolar;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- IX.** Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X.** Reunir-se sempre de maneira pacífica, respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI.** Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebida alcoólica, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII.** Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS CONDUITAS EM AMBIENTE ESCOLAR/FALTAS DISCIPLINARES**

**Art.40.** As condutas discriminadas a seguir, por não estarem condizentes com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou por serem inadequadas ao ensino aprendizagem, serão consideradas faltas disciplinares, observando-se, quanto a caracterização das mesmas, a idade do aluno e a reincidência do ato.

- I.** Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa, autorização da direção ou dos professores da escola;
- II.** Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III.** Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV.** Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

- V.** Ocupar-se durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI.** Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII.** Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII.** Fumar dentro da escola;
- IX.** Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X.** Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI.** Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racista ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII.** Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acessar conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII.** Incurrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
  - a. Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
  - b. Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
  - c. Substituir seu nome ou demais dados pessoais, quando realizar provas ou avaliações escolares;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

d. Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos, ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

- XIV.** Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;
- XV.** Escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI.** Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVII.** Ativar justificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVIII.** Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX.** Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XX.** Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI.** Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que possam causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, etc.;
- XXII.** Nas atividades escolares realizadas fora da unidade, comportar-se, no transporte, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo e etc.;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- XXIII.** Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV.** Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV.** Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI.** Apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa, sem a devida autorização;
- XXVII.** Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVIII.** Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar.
- XXIX.** Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- XXX.** Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

## **SEÇÃO V**

### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art.41.** O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I.** Advertência verbal
- II.** Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- III. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV. O aluno deverá realizar as atividades escolares em ambiente diferente da sala de aula;
- V. Esgotadas todas as possibilidades de permanência do aluno nesta unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados pela Unidade Escolar em parceria com a Diretoria de Ensino, a buscar uma instituição de ensino que atenda às necessidades do educando.

**SEÇÃO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art.42.** As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

a) As medidas previstas nos itens I e II do Artigo 41 serão aplicadas pelo professor ou diretor;

b) As medidas previstas nos itens III, IV, V do Artigo 41 serão aplicadas pelo diretor.

§1º - Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa ao aluno e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

§2º - A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**§3º** - As faltas descritas nos incisos XXIII à XXX do Artigo 40 serão submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, devendo a direção de a unidade escolar informar à Secretaria Estadual da Educação sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

**§4º** - Toda medida disciplinar será registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis, que dela tomarão ciência, para que possam surtir seus efeitos.

**Art.43.** A Direção da Unidade Escolar além das medidas disciplinares previstas neste regimento, providenciará a comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS**

**Art.44.** Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas nestas Normas, professores, direção e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I. Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II. Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III. Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV. Encaminhamento aos serviços de saúde adequados, quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- V. Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**SEÇÃO VIII**

**DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E COLETIVA NA MANUTENÇÃO DO  
PRÉDIO E EQUIPAMENTOS**

**Art.45.** Todos os participantes do processo ensino-aprendizagem deverão zelar pela conservação do prédio escolar, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

**§1º** - Caberá à Direção da Escola apurar responsabilidades, nos casos em que, por ação ou omissão, acarretarem danos ao patrimônio público;

**§2º** - Ao Conselho de Escola caberá a imputação de falta grave contra aqueles que o praticarem e estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas nos incisos IV e V do artigo 41.

**CAPÍTULO V**

**DO PLANO DE GESTÃO**

**Art.46.** O Plano Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

**§1º** - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I. Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- II. As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares, dos materiais didático-pedagógicos e demais recursos da escola;
- III. Objetivos da escola;
- IV. Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V. Planos dos cursos mantidos pela escola;
- VI. Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnica administrativa da escola;
- VII. Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

**§2º** - No Plano Gestão deverão ser previstas ações de modo a garantir:

- I. Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II. Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III. Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV. Encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V. Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI. Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII. Encaminhamento aos serviços de assistência social existente, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VIII. Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsável.

**§3º** - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexo com:

- I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- II. Quadro curricular por curso, ano, série e termo;
- III. Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
- IV. Calendário escolar e demais eventos da escola;
- V. Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- VI. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VII. Projetos especiais.

**Art.47.** O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organização e a continuidade do curso, e conterá:

- I. Objetivos;
- II. Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III. Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV. Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

**Parágrafo Único** – Os planos de ensino serão elaborados em consonância com o plano de curso, constituindo-se em documentos da escola e do professor, e serão mantidos à disposição da direção e da supervisão de ensino.

**Art.48.** O Plano Gestão aprovado pelo Conselho de Escola, será enviado ao órgão próprio de supervisão, para ser homologado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**TÍTULO III**

**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art.49.** As propostas pedagógicas das escolas devem indicar com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis Fundamental e Médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

**Parágrafo Único** – a avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens.

**Art.50.** A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I - assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação a faixa etária e as características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

quando essas ocorrerem, tal como determinada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art.51.** Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de :

- I. Divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados bem como os critérios de promoção e retenção;
- II. Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- III. Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores a escola;
- IV. Assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V. Prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- VI. Atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem as aulas, devendo a escola:
  - a) Alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;
  - b) Alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a escola



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**  
Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060  
Telefone: 2957-0101 / 2957-6657  
E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**CAPÍTULO II**

**DAS AVALIAÇÕES**

**Art.52.** A Avaliação da Instituição Escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, implementados pela Administração.

**Art.53.** A Avaliação Interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação a programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade. Envolve análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e aspectos formativos.

**Art. 54.** A Avaliação Interna será definida pelo Conselho de Classe e pelo Conselho de Escola, em reunião especialmente convocada para esse fim e terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Art. 55.** A Avaliação Interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar o progresso dos alunos e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que os alunos se autoavaliem;
- III. Orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. Fundamentar as decisões dos Conselhos de Classe quanto a necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e de classificação dos alunos.
- V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**Art.56.** A avaliação do rendimento do aluno ocorrerá de forma contínua e sistemática ao longo do bimestre e de todo o ano letivo, em todos os componentes curriculares, através de diferentes instrumentos de avaliação, e incidirá sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências curriculares, levando em consideração os objetivos estabelecidos nos planos escolares.

§ 1º os alunos serão informados dos critérios e objetivos de cada instrumento de avaliação a ser utilizado

§ 2º o registro dos resultados do processo de avaliação será realizado por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina.

§ 3º os resultados das avaliações deverão ser analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsáveis.

§.4º são consideradas experiências curriculares todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, individualmente ou em grupo.

**Art.57.** Na avaliação do aproveitamento deverão ser utilizados, no decorrer de cada bimestre, no mínimo, 03(três) instrumentos diferentes elaborados pelo professor, sob a supervisão da coordenação pedagógica.

**Art.58.** A escola fará constar no seu plano escolar a operacionalização dos componentes curriculares com a assiduidade e avaliação do desempenho, conforme legislação vigente.

**Art.59.** No Ensino Fundamental e Médio, as sínteses dos resultados bimestrais e finais da avaliação de aproveitamento, em cada componente curricular, serão expressas em notas de 1(um) à 10(dez).





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

§ 1º será considerado como patamar indicativo de desempenho escolar a nota igual ou superior a 5(cinco).

§ 2º a nota anual será aquela que melhor refletir o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme escala numérica.

§ 3º o professor deverá registrar as sínteses bimestrais e o resultado final na SED ou em qualquer outro meio disponibilizado pela Secretaria de Educação, dentro dos prazos estipulados.

**Art.60.** Ao final do ano letivo/semestre, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota final que expressará o seu julgamento sobre a condição do aluno prosseguir seus estudos.

**Art.61.** A direção da escola deverá assegurar que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando na SED as notas e frequências dos alunos.

**Parágrafo Único** A direção da escola deverá viabilizar o Boletim Escolar, emitido através do sistema informatizado da Secretaria da Educação, ou por outro meio, ao término de cada bimestre, sem ônus para o aluno ou responsável.

**Art. 62.** Com o objetivo de analisar e refletir sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados, constarão do Calendário Escolar, além de outras, as seguintes reuniões bimestrais:

- I. Dos Conselhos de Classe/Ano ou Termo;
- II. De pais e alunos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** Os Conselhos de Classes/Ano ou Termo reunir-se-ão, também, no fim do ano/semestre letivo para analisarem os resultados das avaliações e decidirem pela promoção ou retenção do aluno.

**Art.63.** O aluno poderá cumprir atividades escolares para compensação de ausência, no decorrer do ano letivo, quando ficar comprovado frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas fixadas na carga horária do componente curricular.

**§ 1º.** Caberá ao professor do componente curricular, objeto de compensação de ausência pelo aluno, determinar a natureza das atividades escolares oferecidas aos alunos, assim como controlar a frequência no Diário de Classe, inserindo as informações relativas ao número de ausências compensadas pelo interessado na SED.

**§ 2º.** Será permitida a compensação de ausências nos casos plenamente justificáveis e comprovados em documento médico ou por análise dos Conselhos de Classe/Ano ou Termo.

**Art.64.** A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos do desempenho para tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema local e central.

**Art.65.** O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com este Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando as características individuais do aluno e indicando a possibilidade de prosseguimento de estudos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**CAPÍTULO III**

**DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES**

**Art.66.** No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I. O Calendário Escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos deste regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II. O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

**CAPÍTULO IV**

**DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO**

**Art.67.** Após cada avaliação, o aluno ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

**§ 1º** O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05(cinco) dias da divulgação dos resultados.

**§ 2º** A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano ou Termo ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I. O Conselho de Classe ou órgão colegiado será constituído por professores do aluno integrantes da equipe pedagógica;
- II. A decisão do Conselho deverá ser registrada em ata;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10(dez) dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o parágrafo terceiro ficará suspenso no período de férias.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO**

**Art.68** O aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado final, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art.69.** A organização e desenvolvimento de ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I- Níveis, cursos e modalidades de ensino;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**II-** Progressão continuada;

**III-**Progressão parcial;

**IV-** projetos especiais;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO.**

**Art.70.** A Escola Estadual Professora Maria de Carvalho Senne ministrará aulas no Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Curso Supletivo – Educação de Jovens e Adultos – correspondente ao Ensino Médio, de acordo com os constantes de sua proposta pedagógica.

**§1º** - O Ensino Fundamental será oferecido em regime de Progressão Continuada e organizado em Ciclo Único, aqui caracterizado como Ciclo II – 6º ao 9º ano.

**§2º** - O Ensino Médio, com duração de 3 (três) anos, será em Regime de Progressão Regular por Série, organizado em séries anuais – 1ª,2ª e 3ª séries.

**§3º** - O Curso Supletivo – Educação de Jovens e Adultos – correspondente ao Ensino Médio, com duração de 2 (dois) semestres,será oferecido em Regime de Progressão Regular por Série,organizado em termos: 1º,2º e 3º.

**Art.71.** A escola poderá oferecer projetos especiais com verbas públicas com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesse caso, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-se à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente da SEE sem prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**CAPÍTULO III**

**DOS CURRÍCULOS**

**Art.72.** O currículo dos cursos ministrados, por esta unidade escolar, será consubstanciado por todas as ações voltadas para os objetivos educacionais, estabelecidos nos planos de curso e de ensino.

**Art.73.** O currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio contará com uma base comum nacional obrigatória e uma parte diversificada, de modo a atender às necessidades da comunidade, observada a legislação específica.

**Art.74.** A critério da Secretaria de Estado da Educação, o currículo poderá conter disciplinas de apoio curricular.

**Parágrafo Único** – As disciplinas de apoio curricular receberão o mesmo tratamento, que os demais componentes curriculares, para fins de promoção.

**Art.75.** As matrizes curriculares, contendo as áreas de estudos e os respectivos componentes a serem trabalhados, serão indicados no plano de gestão.

**CAPÍTULO IV**

**DA PROGRESSÃO CONTINUADA**

**Art.76.** A escola adotará o regime de progressão continuada com a finalidade de garantir a todos o direito subjetivo de acesso, permanência e sucesso no ensino fundamental.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**Art.77.** A organização do ensino fundamental em ciclo favorecerá a progressão bem sucedida garantindo atividades de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento das habilidades básicas.

**Art.78.** No regime de Progressão Continuada, o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que, apresente frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Classe poderá decidir pela promoção do aluno, se ficar comprovado que a ausência do mesmo às aulas não causou prejuízo a sua aprendizagem.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROGRESSÃO REGULAR POR SÉRIE**

**Art.79.** A escola adota, no Ensino Médio – regular e supletivo- o Regime de Progressão Regular por Série.

**§1º** - O aluno com rendimento insatisfatório em até 03(três) componentes curriculares será classificado para série subsequente pelo Conselho de Classe/Ano.

**§2º** - O aluno com rendimento insatisfatório em 04(quatro) componentes curriculares será classificado na mesma série.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROJETOS ESPECIAIS**

**Art.80.** A escola desenvolverá, sempre que necessário, projetos especiais integrados aos objetivos da escola, que serão planejados e desenvolvidos por



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

profissionais da mesma e aprovados nos termos das normas vigentes. Esses projetos especiais voltar-se-ão para:

- I. Atividades de recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II. Organização e utilização de salas para multimeios, multimídia, leitura e laboratório;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Cultura e lazer;
- V. Outros interesses da comunidade.

**Parágrafo Único** - Os projetos especiais, após aprovação do Conselho de Escola, integrarão o Plano Gestão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ESTÁGIO PROFISSIONAL**

**Art.81.** O Estágio profissional será realizado em ambientes específicos, junto à instituições de direito público ou privado, com profissionais devidamente credenciados e será supervisionado pelo Professor Coordenador do Ensino Médio, visando assegurar ao aluno as condições necessárias a sua integração no mundo do trabalho.

**Art.82.** O estágio curricular do Ensino Médio caracteriza-se como uma oportunidade de complementação curricular aberta ao aluno, em caráter optativo, que tem como objetivos:

- I- Assegurar ao aluno à vivência no mundo empresarial de experiências profissionais por meio da realização de atividades de aprendizagem social, profissional e ou cultural, imprescindíveis a uma vida cidadã;
- II- Valorizar a experiência profissional e o estudo não formal;
- III- Refletir sobre a realidade vivenciada no mercado de trabalho;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**IV-** Desenvolver valores, postura ética e responsável e aptidões para uma vida produtiva.

**Art.83.** Estará apto à realização do estágio, o aluno frequente e matriculado no Ensino Médio e que contar, no mínimo, com 16 (dezesesseis) anos completos, na data de início do estágio.

**Art.84.** Independentemente da natureza do estágio, a carga horária das atividades a serem realizadas, não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art.85.** A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I. Núcleo de Direção
- II. Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III. Núcleo Administrativo;
- IV. Núcleo Operacional;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**Parágrafo Único-** Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, além do que dispuser este regimento, obedecerão à legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DO NÚCLEO DE DIREÇÃO**

**Art.86.** O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

**Parágrafo Único** – Integram o núcleo de direção, o Diretor de Escola e o Vice-Diretor.

**Art.87.** A Direção da Escola exercerá suas funções, objetivando garantir.

- I- A elaboração e a execução da proposta pedagógica;
- II- Fazer a análise do nível do desempenho escolar evidenciados pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- III- A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV- O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas;
- V- A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI- Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- VII- A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII- As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX- A comunicação ao Conselho Tutelar, quando couber, dos casos de maus tratos, envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

reiteradas faltas injustificadas, ao atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas, ao término do bimestre.

**Art.88.** Cabe ainda à direção, subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar Aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

**Art.89.** Em caso de acidente na escola a direção pedirá ajuda ao serviço de emergência.

I- Somente o médico da Central de Regulação Médica é que decidirá após relatos da direção, se a pessoa deve ser socorrida por uma ambulância (SAMU) ou se pode esperar a família;

II- Em caso grave, que não for possível esperar algum familiar a direção deverá designar um funcionário da Unidade Escolar para acompanhar na ambulância e nos procedimentos médicos;

III-A direção deverá expor o fato ocorrido em Termo de Visita a Supervisão Escolar.

**Parágrafo Único** – Salvo casos de ferimentos superficiais, que podem ser lavados com água e sabão neutro e protegidos se necessário, com gaze e bandagem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**Art.90.** O núcleo Técnico-Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo à:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

I- Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II- Coordenação pedagógica.

**Parágrafo Único** – Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico o Diretor da Escola e os Professores Coordenadores.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

**Art.91.** O núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas à:

- I. Documentação e escrituração escolar e a de pessoal;
- II. Organização e atualização de arquivos;
- III. Expedição, registro e controle de expediente;
- IV. Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V. Registro e controle dos recursos financeiros.

**Parágrafo Único** – Integram o Núcleo Administrativo, o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, o Gerente de Organização Educacional e os Agentes de Organização Escolar.

## **CAPÍTULO V**

### **DO NÚCLEO OPERACIONAL**

**Art.92.** O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativo às atividades de:

- I- Zeladoria, vigilância e atendimento aos alunos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**II-** Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

**III-** Controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

**Parágrafo Único** – Integram o Núcleo Operacional o zelador, os Agentes de Organização Escolar e os Agentes de Serviços Escolares.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art.93.** Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I.** Participar da elaboração da proposta pedagógica, do plano de gestão, dos planos de curso e dos planos de ensino desta escola;
- II.** Cumprir os planos de ensino;
- III.** Zelar pela aprendizagem dos alunos, elaborando e executando a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- IV.** Planejar e executar atividades diferenciadas para os alunos com rendimento insatisfatório;
- V.** Responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos, efetuando seu registro no diário de classe e no sistema digital da SEE;
- VI.** Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII.** Colaborar no processo de orientação educacional atuando, inclusive, como Professor Coordenador de Classe, quando designado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- VIII.** Proceder à observação dos alunos, identificado necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência;
- IX.** Participar dos Conselhos de Classe/Ano ou Termo e do Conselho de Escola;
- X.** Manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XI.** Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar;
- XII.** Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- XIII.** Executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas pela Direção da Escola;
- XIV.** Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;
- XV.** Responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos no plano de gestão.
- XVI.** Inserir os dados necessários na SED ou em qualquer outro meio disponibilizado pela Secretaria da Educação.

**CAPÍTULO VII**  
**DO CORPO DISCENTE**

**Art.94.** Integram o corpo discente todos os alunos matriculados regularmente nesta escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

e ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.95.** O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a elaboração do Plano de Gestão da Unidade Escolar;
- II. Assegurar a compatibilização dos planos escolares à política de gestão da Secretaria de Estado da Educação;
- III. Garantir o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão;
- IV. Responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo de dados educacionais necessários ao planejamento do sistema escolar;
- V. Coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- VI. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- VII. Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola;
- VIII. Promover o contínuo aproveitamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- IX. Garantir a disciplina de funcionamento da instituição;
- X. Estimular a realização de atividades assistenciais pela Associação de Pais e Mestres;
- XI. Criar condições e estimular a realização de experiências para o aprimoramento do processo educativo.

**Art.96.** O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- I. Responder pela direção da escola no horário que lhe for determinado pelo Diretor;
- II. Substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos, na forma que dispuser a legislação pertinente;
- III. Auxiliar o Diretor da Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV. Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do núcleo administrativo e do núcleo operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas.
- V. Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar e do mobiliário;
- VI. Controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

**Art.97.** O Professor Coordenador tem as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o Diretor da Escola na elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano Gestão e dos Planos de Curso da unidade;
- II. Coordenar a elaboração dos Planos de Ensino desta escola e as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III. Planejar as atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- IV. Planejar e organizar as horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário a ser desenvolvido e o cronograma;
- V. Prestar assistência aos professores visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino:
  - a) Propondo técnicas e procedimentos;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- b) Selecionando e fornecendo material didático
  - c) Estabelecendo a organização das atividades;
  - d) Propondo sistemática de avaliação.
- VI.** Controlar o cumprimento da carga horária anual de efetivo trabalho escolar e quando necessário, submeter à apreciação do Diretor da Escola o plano de reposição da carga horária prevista e não ministrada;
- VII.** Coordenar a programação das atividades de recuperação e reforço de alunos;
- VIII.** Coordenar as atividades planejadas para serem realizadas na Unidade Escolar nas horas de trabalho pedagógico coletivo, efetuando o seu registro, e informando a secretaria da escola a frequência dos professores;
- IX.** Participar, auxiliando o Diretor da escola na coordenação e execução ao das reuniões dos Conselhos de Classe/Ano ou Termo;
- X.** Avaliar os resultados da escola nas avaliações internas e externas, consubstanciando-os em relatórios a serem submetidos ao Conselho de Escola;
- XI.** Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de ensino;
- XII.** Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, identificando as causas dos resultados insatisfatórios, propondo medidas para saná-las;
- XIII.** Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- XIV.** Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- XV.** Assegurar a participação ativa dos professores do segmento/nível, objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- XVI.** Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- XVII.** Garantir o acesso e a utilização dos materiais e das propostas curriculares;
- XVIII.** Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

**Art.98.** Ao Gerente de Organização Escolar cabe a responsabilidade básica da organização, execução e supervisão das atividades pertinentes à secretaria e tem como atribuições:

- I.** Participar da elaboração do Plano Gestão;
- II.** Elaborar a programação das atividades da secretaria;
- III.** Distribuir o serviço entre os Agentes de Organização Escolar, indicados para a secretaria pelo Diretor da Escola, orientando, controlando e supervisionando a sua execução;
- IV.** Zelar pelo cumprimento de normas e prazos para execução dos serviços;
- V.** Executar os procedimentos relativos à posse e exercício de funcionários, admissão e ou contratação de servidores para atuarem na escola, submetendo-os à apreciação do Diretor.
- VI.** Executar os procedimentos relativos ao pagamento dos funcionários e servidores da escola submetendo-os à apreciação do Diretor.
- VII.** Manter atualizados o prontuário dos funcionários e servidores da unidade escolar;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- VIII.** Verificar a regularidade dos documentos referentes a matrícula, classificação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- IX.** Manter atualizado o cadastro de alunos;
- X.** Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- XI.** Preparar a escala de férias dos funcionários e servidores da escola, submetendo-a a aprovação do Diretor;
- XII.** Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- XIII.** Atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos a escrituração e a legislação;
- XIV.** Redigir correspondência oficial;
- XV.** Instruir expedientes;
- XVI.** Elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo;
- XVII.** Elaborar relatório das atividades da secretaria e participar da elaboração dos relatórios anuais da escola.

**Art.99.** Os Agentes de Organização Escolar indicados pelo Diretor da Escola para atuarem na secretaria, subordinam-se ao Gerente de Organização Escolar e tem as seguintes atribuições:

- I.** Organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;
- II.** Elaborar documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- III.** Preparar e afixar em locais próprios quadros de horários de aulas;
- IV.** Registrar e arquivar as atas com as sínteses dos resultados bimestrais e finais do processo de avaliação do desempenho dos alunos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- V. Registrar e arquivar as atas de reuniões administrativas;
- VI. Registrar e arquivar os termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades de ensino;
- VII. Incinerar os documentos considerados inservíveis;
- VIII. Manter registros atualizados de dados estatísticos e de informações educacionais;
- IX. Preparar relatórios, comunicados editais relativos às atividades escolares;
- X. Manter organizado o protocolo e os arquivos escolares;
- XI. Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola;
- XII. Registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- XIII. Preparar e expedir documentos relativos a frequência do pessoal docente, administrativo e técnico;
- XIV. Organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- XV. Preparar folhas de pagamento, de vencimentos e salários do pessoal da escola;
- XVI. Preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola;
- XVII. Requisitar, receber e controlar material de consumo;
- XVIII. Preparar expedientes de prestação de contas
- XIX. Manter registros do material permanente da escola, bem como elaborar inventário anual de bens patrimoniais;
- XX. Organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;
- XXI. Atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**XXII.** Outras, relacionadas com sua área de atuação que lhe forem cometidas pelo Gerente de Organização Escolar.

**Art.100.** Os Agentes de Organização Escolar indicados pelo Diretor da escola para controlar, orientar e auxiliar os alunos no interior do prédio e no perímetro escolar tem as seguintes atribuições:

- I. Controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento;
- II. Informar a direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV. Atender aos professores, em sala de aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V. Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola
- VI. Providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.

**Art.101.** O Zelador tem as seguintes atribuições:

- I. Fazer a abertura e fechamento do prédio, nos horários fixados pelo Diretor da Escola;
- II. Manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;
- III. Controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no prédio;
- IV. Manter a vigilância do prédio e de suas dependências;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- V. Zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios da escola e de suas instituições;
- VI. Providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, suas instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;
- VII. Encarregar-se da execução e manutenção da limpeza das áreas externas do edifício;
- VIII. Auxiliar a secretaria na elaboração do inventário do patrimônio existente na escola;
- IX. Executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela direção da escola.

**Art.102.** Os Agentes de Serviços Escolares tem as seguintes atribuições:

- I. Controlar e distribuir material de limpeza;
- II. Auxiliar a direção da escola no controle e distribuição dos alimentos do programa de merenda escolar;
- III. Prestar serviços de mensageiro;
- IV. Auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- V. Executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela direção da escola.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.103.** São competências do Diretor de Escola, além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:

- I. Submeter à aprovação do Conselho de Escola a definição da linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes da administração superior;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- II. Enviar à Diretoria de Ensino o Plano Gestão da unidade, aprovado pelo Conselho de Escola, para homologação;
- III. Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- IV. Propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;
- V. Atribuir classes e aulas aos professores da escola, nos termos da legislação;
- VI. Estabelecer o horário de aula e de expediente da secretaria da unidade escolar;
- VII. Conferir e assinar, juntamente com o Gerente de Organização Escolar, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- VIII. Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado;
- IX. Presidir solenidades e cerimônias da escola;
- X. Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XI. Submeter à aprovação do Conselho de Escola proposta de utilização do prédio ou dependências da escola para outras atividades que não as de ensino;
- XII. Encaminhar os estatutos da Associação de Pais e Mestres aos órgãos competentes para registro;
- XIII. Submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;
- XIV. Encaminhar à Diretoria Regional de Ensino relatório anual das atividades da escola;
- XV. Decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, após ouvir os Conselhos de Classe/Ano ou Termo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- XVI.** Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- XVII.** Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XVIII.** Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- XIX.** Delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XX.** Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- XXI.** Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XXII.** Decidir casos emergenciais, omissos no presente regimento ou nas disposições legais, representando ao Conselho de Escola e às autoridades superiores;
- XXIII.** Dar posse e exercício a funcionários e servidores classificados na escola;
- XXIV.** Conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de servidores observado as disposições específicas da legislação em vigor;
- XXV.** Conceder período de trânsito;
- XXVI.** Aprovar a escala de férias dos servidores da escola;
- XXVII.** Controlar a frequência diária dos servidores subordinados;
- XXVIII.** Autorizar a retirada de servidor durante o expediente;
- XXIX.** Decidir, atendendo as limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificativas de faltas ao serviço;
- XXX.** Propor a designação ou dispensa de servidor para funções de : Vice-Diretor, Professor Coordenador e Zelador;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- XXXI.** Designar docente da escola para as funções de Professor Coordenador de área e Professor Coordenador de Classe;
- XXXII.** Autorizar a requisição de material permanente e de consumo;
- XXXIII.** Indicar servidor para receber verbas para aquisição de material de consumo e despesa de pronto pagamento, controlar sua aplicação e prestação de contas.

**Art.104.** São competências do Gerente de Organização Escolar, além de outras que lhe forem atribuídas por ato da administração superior.

- I.** Responder, ao Diretor da Escola, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos a cargo da Secretaria;
- II.** Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- III.** Propor e opinar sobre medidas que visam a racionalização das atividades de apoio administrativo;
- IV.** Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- V.** Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior;
- VI.** Assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior devam conter sua assinatura;
- VII.** Responsabilizar-se pela guarda de livros e papéis.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**TÍTULO VI**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art.105.** A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I- Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II- Frequência e compensação de ausências;
- III- Promoção ;
- IV- Expedição de documentos de vida escolar.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

**Art.106.** A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando for maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e o seguinte critério:

- I- Por classificação, a partir do 6º ano do ensino fundamental e no ensino médio.

**Art.107.** A classificação ocorrerá:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

- I. Por progressão continuada no Ensino Fundamental, ao final de cada ano, durante o ciclo;
- II. Por promoção, ao final do Ciclo II do Ensino Fundamental e, ao final de cada Ano ou Termo, para alunos do Ensino Médio, observadas as normas específicas para cada curso;
- III. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou exterior;
- IV. Mediante avaliação de competências feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observando os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

**Parágrafo Único** – No caso do inciso III do artigo anterior, e a critério dos Conselhos de Classe e Anos, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os de origem.

**Art.108.** A reclassificação do aluno, em séries mais avançadas, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I- Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou de recuperação intensiva;

II- Solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor de escola.

**Art.109.** São procedimentos para reclassificação:

I- Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II- Uma redação em Língua Portuguesa;

III- Parecer dos Conselhos de Classes e de Séries sobre o grau de desenvolvimento do candidato para cursar a série ou ciclo pretendido;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**IV- parecer conclusivo do diretor.**

**Art.110** Para os alunos da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

**CAPÍTULO III**

**DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art.111** No Ensino Fundamental e no Ensino Médio será submetido a processo de adaptação o aluno que for recebido por transferência e apresentar diversidade entre o currículo dos anos/séries ou termos já cursados na escola de origem, e o previsto para os mesmos anos/séries ou termos nesta escola.

**Art.112** As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para o ano/série ou termo, quando da transferência do aluno.

**Art.113** Serão passíveis de adaptação:

- I- No Ensino Fundamental, os componentes curriculares da base comum nacional;
- II- No Ensino Médio, os componentes curriculares da base comum nacional e os obrigatórios estabelecidos em lei.

**Art.114** Na adaptação o aluno será submetido a atividades e orientações de estudos, conduzidas com flexibilidade, pelo professor da classe, ou por professor designado pela direção da escola.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**§1º** - Os resultados obtidos, através dos procedimentos de adaptação, deverão constar dos registros da escola e do aluno.

**§2º**- Por ser o instituto da reclassificação uma decisão unilateral da escola, como prevê a legislação vigente, não cabe pedido de reconsideração ou de recurso formulado pelo interessado ou por seus responsáveis.

**Art.115** A escola dispensará o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados, para tal fim, pelo diretor da escola, componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo.

**Art.116** Os procedimentos relativos à adaptação de estudos constarão do Plano Gestão da Escola.

**Art.117** Caberá aos Conselhos de Classes e Séries, estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

- I- Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II- Estudos e atividades de recuperação;
- III- Adaptação de estudos;
- IV- Avaliação das competências.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Art.118** As escolas devem estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausências,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e disponibilidade de tempo desses estudantes. A escola terá o controle sistemático da frequência dos alunos e das atividades escolares, através dos diários de classe. Bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências devidamente comprovadas.

**§1º** As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

**§2º** Incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:

- a) Existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- b) Situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
- c) Perturbações da esfera mental ou psicológica.

**§3º** A compensação de ausências não exime a escola, a adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno, de justificar suas faltas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO**

**Art.119** No Ensino Fundamental, o aluno com frequência igual ou superior a 75%, será considerado promovido.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – Se obtiver sínteses finais ou superiores a 5(cinco), em todos os componentes curriculares, ao término do Ciclo II.

**Art.120** No Ensino Médio Regular ou Termo, o aluno com frequência igual ou superior a 75%, será considerado promovido se obtiver sínteses finais iguais ou superior a 5(cinco), em todos os componentes curriculares ao término de cada uma das séries ou termos.

**Art.121** A critério dos Conselhos de Classe/Ano ou Termo poderá ser promovido o aluno que apresentar sínteses finais inferiores a 5 (cinco), em até 3 (três) componentes curriculares, desde que devidamente justificado.

**Parágrafo Único-** Do histórico escolar constarão às sínteses atribuídas pelos professores e a observação que o mesmo foi promovido pelo Conselho de Classe/Ano ou Termo.

**Art.122** Para alunos com rendimento insatisfatório, serão oferecidos estudos de recuperação de modo contínuo.

**Parágrafo Único** - Os estudos de recuperação de caráter contínuo serão realizados durante as atividades escolares, quando o professor, ao detectar as dificuldades de aprendizado, dedicará de imediato, atenção diferenciada ao aluno, submetendo-o às avaliações diversificadas para fins de incorporação à nota bimestral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR**

**Art.123** Caberá à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de escolaridade, declarações de conclusão de série, ciclo ou termo, diplomas e certificados



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

de conclusão de curso, em especificações que assegurem a clareza, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de transferência durante o curso serão instruídos através de declaração que conste o ano, série ou termo a que o interessado tem direito a matricular-se.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.124** Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos 5(cinco) anos letivos, lavradas as atas competentes.

**Art.125** A escola manterá à disposição dos pais, alunos, professores e demais funcionários cópia do regimento escolar aprovado.

**Parágrafo Único** – No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte de seu regimento referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação, para conhecimento das famílias.

**Art.126** Este Regimento será submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovação da Diretoria Regional de Ensino.

**Art.127** O presente Regimento Escolar, após a aprovação da Diretoria Regional de Ensino, entrará em vigor a partir de 01/01/2018.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1**

**“EE Profª Maria de Carvalho Senne”**

Rua Puquixã, s/nº - Vila Granada – São Paulo – SP – CEP 03656-060

Telefone: 2957-0101 / 2957-6657

E-mail: [e002562a@educacao.sp.gov.br](mailto:e002562a@educacao.sp.gov.br)

**Art.128** Os casos omissos, neste Regimento Escolar, serão resolvidos pela escola (Conselho de Escola), à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for autoaplicável.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar de disposições inaplicáveis direta e imediatamente, e, se for matéria de Regimento Escolar, a escola promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria de Ensino.

**Art.129** O presente Regimento Escolar poderá vir a ser alterado, sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem administrativa e disciplinar o requererem.